DECRETO Nº. 15.334/22

Dispõe sobre a nomeação de designação de Gestor de Parceria, das parcerias formalizadas entre o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana e as Organizações da Sociedade Civil.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto da Lei Federal nº. 13.019/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Gustavo Gontijo Dias, matricula nº 99035874, ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração, para o exercício da função de Gestor de Parceria, relativamente às parcerias celebradas entre Organizações da Sociedade Civil e o Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM.

Parágrafo único: O Gestor da Parceria não receberá gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º O Gestor da Parceria fará a interlocução técnica com a Organização da Sociedade Civil, além do acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, devendo zelar pelo adequado cumprimento e manter a Administração Pública informada sobre o desenvolvimento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - controlar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, em tempo hábil e eficaz;

II - informar ao seu superior hierárquico imediato a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas pertinentes à parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da organização da sociedade civil, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento de metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios parciais de execução do objeto.

Parágrafo único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º A designação de que trata o art. 1º terá efeito por todo o período de vigência dos termos de colaboração ou de fomento e eventuais aditivos, podendo ser alterada ou revogada conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de outubro de 2022.

Divinópolis, 17 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.22 01:13:03 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2022.10.19 18:15:45 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

gov.br
Documento assinado digitalmente
PABLONELI DE SOUSA VIDAL
Data: 20/10/2022 19:40:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pabloneli de Sousa Vidal
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.10.17 17:42:10 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____